Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 147/95

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 1º/09/95
VENCE EM: 16/10/95

em 24 de agosto de 1995

Mensagem nº 29/95
Ref.: Proc. nº 13980/95

MENSAGEM N.º 32/95
DOCUMENTO N.º 3056/95

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo o incluso projeto de lei complementar que altera a redação do inciso VII, art. 321 da Lei nº 1745/77.

Tem o presente projeto o objetivo de adequar os valores do inciso VII à realidade atual de nosso Município, pois os valores constantes do atual inciso VII do art. 321 não permitem uma adequada prestação dos serviços aos munícipes. Com a aprovação do incluso projeto poderemos desempenhar todas as funções do Cemitério Municipal que hoje estão prejudicadas face aos baixos valores do citado inciso.

Diante do exposto, solicito a V. Exª e seus dignos Pares seja o incluso projeto apreciado em regime de urgência, conforme o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª os protestos e elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por
Em 1º / 09 / 1995 às 15 hs

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Fl. n.º 3
Proc. 147/95

Mensagem nº 29/95 fl. 02

Proj. de Lei Complementar n.º 33/95
Documento n.º 3042/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
(X) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
05 / 09 / 95
Presidente

Altera a redação do inciso VII, art. 321 da Lei nº 1745/77, que trata da Taxa de Serviços Diversos.
Proc. nº 13980/95

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 321, inciso VII da Lei nº 1745/77:

"Art. 321 - . . .
VII - Cemitério:

a- sepultamento	
1 - em campa especial	147,55 UFM
2 - em carneiro no muro	147,55 UFM
b - exumação	121,48 UFM
c - renovação de prazo	98,36 UFM
d- revestimento de campa	49,72 UFM
e - concessão perpétua de ossuários	442,63 UFM
f - taxa de construção	98,36 UFM"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, para produzir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, ficando revogadas as disposições em contrário.

o O o